



DECRETO Nº 210, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Cria o Comitê de Crise.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, que declarou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – Código COBRADE:1.3.2.1.4, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1º Cria, a partir do dia 2.5.2024, pelo prazo de 60 dias, renovável se necessário, o Comitê de Crise para análise, gestão e decisão de todas as ações que envolverem a calamidade pública das enchentes em Canoas.

Art. 2º Compõem, de forma fixa, os seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- III - Controladoria-Geral do Município (CGM);
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP);
- V - Escritório de Resiliência Climática (GP/ECLIMA);
- VI - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VII - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VIII - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP);
- IX - Escritório de Comunicação (GP/ECOM);
- X - Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

(SMDETI);

- XII - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA);
- XIII - Secretaria Municipal de Obras (SMO);
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- XV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU);
- XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

(SMDUH);

- XVII - Escritório de Gestão (GP/EGES);
- XVIII - Escritório de Participação e Mobilização (GP/EPAR);
- XIX - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC);
- XX - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade (SMTM);
- XXI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
- XXII - Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas

(GP/SEARC) – Vide Lei nº 6.729;

- XXIII – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- XXIV - Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC);
- XXV – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de

Canoas – CANOASTE.C.

Parágrafo único: Demais órgãos da gestão municipal podem ser convocados a qualquer tempo.

Art. 3º São convidados a compor o Comitê de Crise, os seguintes órgãos:

- I - Promotoria de Justiça de Canoas - Ministério Público;

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 5 - 3319 - Data 27/05/2024 - Página 3 / 3

Decreto nº 210, de 2024

fl.2

- II – Exército Brasileiro;
- III - Força Aérea Brasileira;
- IV – Defensoria Pública;
- V – Polícia Civil;
- VI – Brigada Militar;
- VII – Corpo de Bombeiros;
- VIII - Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas – CICS;
- IX – Câmara de Vereadores;
- X - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XI - Rio Grande Energia – RGE.

Art. 4º O Comitê de Crise, reunir-se-á ordinariamente, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 5º O comitê de crise é presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, tendo como Coordenador Geral o Secretário Chefe do Escritório de Resiliência Climática e como Secretário Executivo o Ouvidor-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro (27.5.2024).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal